

**CHECKLIST X - HABILITAÇÃO PARA DISPENSA/INEX**

Brasília, 09 de maio de 2023.

**CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo SEI nº 50050.002512/2023-98

**Assunto:** Análise da conformidade dos documentos de planejamento da Participação de 1 (um) empregado da Infra S.A., lotado na Assessoria da Diretoria de Planejamento, para participar de 2 Cursos da Trilha de Concessões e PPP's, sendo: Concessões e PPPS: Fundamentos e elementos-chaves, carga horária de 16 h/a, no período de 26/06 à 27/06/2023 e Concessões e PPPS - Tópicos Avançados, carga horária de 16 h/a, no período de 28/06 à 29/06/2023, por inexigibilidade de licitação.

<b>X. CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>			
<b>RILC/VALEC</b>	<b>Para a dispensa e inexigibilidade de licitação, a área demandante instruirá o processo com a seguinte documentação da empresa potencial contratada:</b>	<b>Atendimento: Sim / Não / Não se aplica (N/A)</b>	<b>DOCUMENTO NO SEI</b>
<b>Art. 202, I</b>	<b>Habilitação jurídica, conforme artigo 49 deste RILC;</b>		
<b>Art. 49</b>	<b>A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:</b>	-	-
	I - Cédula de identidade, no caso de pessoa física;	N/A	
	II - Registro comercial, no caso de empresa individual;	N/A	
	III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;	Sim	Contrato Social (SEI nº 7069146)
	IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; e	N/A.	-
V - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.	N/A.	-	
<b>Art. 202, II</b>	<b>Qualificação técnica, quando cabível, conforme artigo 50 deste RILC;</b>	N/A	O Termo de Referência não trouxe exigência de qualificação técnica.
<b>Art. 50</b>	I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;	N/A	
	II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme exigência do Termo de Referência; e	N/A	-
	III - Atendimento de demais requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	N/A	-
<b>Art. 202, III</b>	<b>Qualificação econômico-financeira, conforme artigo 51 deste RILC, exceto para os casos previstos no Art. 198, incisos I e II;</b>	N/A	
	<b>A qualificação econômico-financeira será exigida de acordo com o objeto da contratação e o ramo da atividade econômica a que as empresas a serem contratadas encontrem-se vinculadas. § 1º Poderão ser adotados os seguintes critérios para aferição da qualificação econômico-financeira:</b>	N/A	
	I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;	N/A	
	II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido entre 5 e 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação; e	N/A	

Art. 51	III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = Ativo Circulante / Passivo Circulante; SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante	N/A	
	IV - Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula: SD = CCL – NIG; SD = Saldo Disponível; CCL = Capital Circulante Líquido = Ativo circulante – passivo circulante; NIG = Necessidade de Investimento de Giro = ativo circulante operacional – passivo circulante operacional.	N/A	
	<b>§ 2º A qualificação econômico-financeira dar-se-á preferencialmente:</b>	N/A	
	I - Nos casos de serviços predominantemente intelectuais em que não haja predominância de insumos materiais para a execução do contrato, aos requisitos previstos no inciso I e/ou II do parágrafo anterior;	N/A	-
	II - Nas aquisições ou serviços de fornecimento de bens, aos requisitos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior;	N/A	-
	III - Na prestação de serviços contínuos, ou de obras e serviços de engenharia com valores iguais ou inferiores ao de alçada de diretor setorial nos termos do art. 22 deste Regulamento, ou nos casos em que haja alta alocação de insumos materiais para a execução contratual, aos requisitos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior; e	N/A	-
	IV - Nos demais casos de obras, ou de serviços em que haja predominante alocação de mão-de-obra com dedicação exclusiva, aos requisitos previstos nos incisos I a IV do parágrafo anterior;	N/A	-
	<b>§ 3º A aplicação de forma distinta de exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira prevista no parágrafo anterior deverá ser justificada pela área demandante.</b>	N/A	-
	<b>§ 4º No caso de aplicação do requisito previsto no inciso II do § 1º a área demandante deverá indicar na fase de planejamento o percentual exato a ser exigido para comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimos.</b>	N/A	-
	<b>§ 5º A área demandante poderá agravar os requisitos de qualificação econômico-financeira ou exigir cumulativamente os constantes dos incisos II e III do § 1º, nos casos em que o vulto da contratação e os riscos decorrentes do inadimplemento contratual possam acarretar graves prejuízos à Valec ou em demais casos devidamente justificados, desde que não implique em restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.</b>	N/A	-
<b>§ 6º A área demandante poderá exigir apenas alternativamente os requisitos previstos nos incisos II e III do § 1º, ou eger índices e critérios diversos dos previstos nos incisos III e IV do § 1º, mediante justificava.</b>	N/A	-	
Art. 202, IV	<b>Regularidade fiscal, conforme artigo 53 deste RILC:</b>	-	-
Art. 53	<b>A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:</b>	-	-
	I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e;	Sim	Válida até 27/05/2023 Certidão (ões) Negativas (SEI nº 7107565)
	II - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.		Certidão (ões) Negativas (SEI nº 7107565)
Art. 202, V	<b>Consultas aos cadastros:</b>	-	-
	a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;	Sim	Certidão (ões) Negativas (SEI nº 7107565)
	b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;	Sim	Certidão (ões) Negativas (SEI nº 7107565)
	c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para averiguação de ocorrências impeditivas ou de inidoneidade; e	Sim	Certidão (ões) Negativas (SEI nº 7107565)
	d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.	Sim	Certidão (ões) Negativas (SEI nº 7107565)
Art. 202, Parágrafo único	Nos casos de dispensa por valor (Art. 198, incisos I e II), e nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação, poderão ser exigidas apenas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.	Sim	Certidão (ões) Negativas (SEI nº 7107565)

Art. 200, § 4º	Nos casos de inexigibilidade de licitação em razão de fornecimento exclusivo (art. 200, inciso I do RILC), deverá ser exigida e juntada aos autos comprovação de patente ou propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou outra documentação probatória da exclusividade de fabricação conferida por Órgão de registro do comércio local (Junta Comercial), por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou por entidade equivalente.	N/A	-
----------------	---	-----	---

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)  
**MARCELLI MARINHO ALVES**  
 Assistente Administrativo

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Superintendente de Licitações e Contratos, para conhecimento da instrução processual e do atendimento aos requisitos do RILC.

(assinatura eletrônica)  
**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
 Gerente de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 10/05/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelli Marinho Alves, Assistente Administrativa**, em 10/05/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7110149** e o código CRC **03FAF8C2**.



Referência: Processo nº 50050.002512/2023-98



SEI nº 7110149

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul  
 Brasília/DF, CEP 70.308-200  
 Telefone: